

Em 10 de setembro de 2021, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Aberta e de Capitalização - CRSNSP publicou 4 (quatro) novas Súmulas sobre temas recorrentes em processos administrativos sancionadores no âmbito da SUSEP.

As medidas, segundo o CRSNSP, agilizarão os julgamentos sobre casos que envolvam os Formulários de Informações Periódicas ("FIP") e definem os limites da responsabilidade do Diretor de Relações com a SUSEP, conforme exposto a seguir:

**Súmula CRSNP nº 001/2021** - estabelece que o envio extemporâneo do FIP à SUSEP, cujos prazos estão previstos nas Circulares SUSEP nº 364/08 e 517/2015, caracteriza infração sujeita à sanção pecuniária (multa), a qual pode variar entre os valores de R\$ 30.000,00 a R\$ 300.000,00 (artigo 37 da Resolução CNSP nº 393/2020);

**Súmula CRSNP nº 002/2021** - determina que o simples protocolo do FIP junto à SUSEP não é suficiente, por si só, de demonstrar o cumprimento da obrigação no prazo regulamentar, sendo necessária, para tanto, a transmissão integral dos dados antes do término do prazo;

**Súmula CRSNP nº 003/2021** - estipula que a transmissão dos dados do FIP à SUSEP efetivada após o prazo estipulado em norma, mesmo quando o protocolo tenha sido realizado antes de findo o prazo instituído na legislação, está sujeita à sanção pecuniária (multa), a qual pode variar entre os valores de R\$ 30.000,00 a R\$ 300.000,00 (artigo 37 da Resolução CNSP nº 393/2020);

**Súmula CRSNP nº 004/2021** - dispõe que o Diretor de Relações com a SUSEP não será responsabilizado pelo descumprimento de obrigações de outros diretores, ainda que a intimação seja emitida em seu nome.

**Fonte:** Demarest, em 15.09.2021